



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026.

PROCESSO Nº 387/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2025

VALIDADE: 12 meses

Aos 13 dias do mês de Jan de 2026, a Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pela Secretária Sra. Alice Neto Ferreira de Almeida, nos termos do art. 40 da Lei Federal 14.133/2021, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2025** por deliberação do(a) Pregoeiro(a) oficial e equipe de apoio, **RESOLVE** registrar os preços para os fornecimentos constantes nesta ata, beneficiário **RS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, localizado na Av. Wilson Tavares Ribeiro, nº321 B, no bairro Chácaras Reunidas Santa Terezinha, na cidade de Contagem, estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 12.013.255/0001-78, neste ato representado por Luciana Pereira de Oliveira, conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

OBJETO: Eventual aquisição de espaçadores inalatórios para recomposição de estoque da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, visando a manutenção do abastecimento regular para a dispensação à população.

O objeto do fornecimento são os produtos constantes do Termo de Referência, o qual é parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

1.1 - Os quantitativos estabelecidos no Termo de Referência são estimados e servem como referência, podendo o Município de Nova Lima adquiri-los em conformidade com suas necessidades, não havendo a obrigatoriedade de consumo "*in totum*".

CLÁUSULA 2ª - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 (um) ano a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, à critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2 - Nos termos do art. 83 da Lei Federal 14.133/2021, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município de Nova Lima não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata.

2.3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 13749/2023, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

CLÁUSULA 3ª - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Nova Lima.

CLÁUSULA 4ª - DO PREÇO

4.1 - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 50/2025

Item	Descrição	Unidade	Quantitativo	Valor unit.	Valor total
1	ESPAÇADOR PARA MEDICAÇÃO INALATÓRIA - BABY (0 - 2 ANOS). ENCAIXE UNIVERSAL, RESERVATÓRIO RÍGIDO EM ALUMÍNIO, BOCAL COM VÁLVULA UNIDIRECIONAL, MÁSCARA FLEXÍVEL COM TAMANHO ADEQUADO PARA USUÁRIOS DE 0 A 2 ANOS.	UN	600	R\$ 40,00	R\$ 24.000,00
2	ESPAÇADOR PARA MEDICAÇÃO INALATÓRIA - INFANTIL (2 - 12 ANOS). ENCAIXE UNIVERSAL, RESERVATÓRIO RÍGIDO EM ALUMÍNIO, BOCAL COM VÁLVULA UNIDIRECIONAL, MÁSCARA FLEXÍVEL COM TAMANHO ADEQUADO PARA USUÁRIOS DE 2 A 12 ANOS	UN	1.100	R\$ 40,00	R\$ 44.000,00
3	ESPAÇADOR PARA MEDICAÇÃO INALATÓRIA - ADOLESCENTE/ADULTO (ACIMA DE 12 ANOS). ENCAIXE UNIVERSAL, RESERVATÓRIO RÍGIDO EM ALUMÍNIO, BOCAL COM VÁLVULA UNIDIRECIONAL, MÁSCARA FLEXÍVEL COM TAMANHO ADEQUADO PARA USUÁRIOS ACIMA DE 12 ANOS	UN	700	R\$ 40,00	R\$ 28.000,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR					R\$ 96.000,00

4.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 50/2025, que integra o presente instrumento de compromisso.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

4.3 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão nº 50/2025 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Nova Lima, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento do objeto e da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto, na forma prevista no subitem 6.3.3 da presente Ata de Registro de Preços.

5.2 - Para efeito de pagamento, a detentora dos preços registrados deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.2.1 - Na hipótese de constar pendência de débito para emissão de algumas das certidões, será a detentora dos preços registrados notificada para providenciar a regularização no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação das penalidades previstas na **CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES**, podendo o Município de Nova Lima, nesse caso, convocar as demais licitantes para o fornecimento do objeto, observando a ordem de classificação, os requisitos de habilitação e desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

5.2.2 - Caso o convocado não atenda as condições descritas no item anterior, o Município de Nova Lima convocará as demais licitantes classificadas, procedendo-se a mesma análise e negociação. Não havendo êxito na negociação, as licitantes classificadas serão liberados do compromisso e o registro de preço cancelado.

5.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

Prefeitura Municipal de Nova Lima - Praça Bernardino de Lima, 80 - Centro - Nova Lima
Cep. 34000-279 - Tel.: 3541-4334 - www.novalima.mg.gov.br





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX / 100)$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

5.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

CLÁUSULA 6ª - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO/REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - O objeto da presente licitação será fiscalizado por pessoas designadas pela(s) Secretaria(s) Demandante(s), a(s) qual(is) ficará(ão) responsável(is) pela conferência e controle do serviço.

6.2- A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata.

6.3 - O objeto da presente licitação será recebido por pessoas designadas pela Gestora, as quais ficarão responsáveis pela conferência e controle da mercadoria.

6.3.1 - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 140, II, "a" e "b", da Lei Federal 14.133/2021.

6.3.2 - Por ocasião da entrega, a detentora dos preços registrados deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor do setor requisitante responsável pelo recebimento.

6.3.3 - Após o recebimento do objeto, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para verificar o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

6.3.4 - Constatadas irregularidades no objeto, o Município de Nova Lima através do Órgão Gerenciador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a detentora dos preços registrados deverá fazê-la em conformidade com o item registrado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados após notificação por escrito do Órgão Gerenciador, mantendo o preço inicialmente registrado;





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a detentora dos preços registrados deverá fazê-la em conformidade com o item registrado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados após notificação por escrito Órgão Gerenciador, mantendo o preço inicialmente registrado

6.3.5 - Quando, durante o prazo de garantia, os produtos apresentarem qualquer irregularidade que os tornem sem condições para utilização, a detentora dos preços registrados deverá no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, e às suas expensas, substituir os mesmos por outros da mesma espécie, em perfeitas condições de utilização, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.3.6 - Se a detentora dos preços registrados não substituir os produtos, nem restituir o valor pago, no prazo acima marcado, o Município de Nova Lima poderá compensar seu crédito com eventuais débitos para com a detentora dos preços registrados, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas.

6.4 - O objeto desta licitação deverá ser fornecido na forma prevista no **ITEM 6. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/ PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO** constante do Termo de Referência.

6.4.1 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por ofício ou e-mail, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

6.4.2 - O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação por parte do Município de Nova Lima.

6.5 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal ou nota fiscal fatura, conforme o caso.

6.6 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.7 - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES

7. 1. - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023:





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

7.1.1. – Advertência;

7.1.2. – Multa;

7.1.3. – Impedimento de licitar e contratar;

7.1.4. – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2. – Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.3. – A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

7.3.1 – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

7.3.2 – A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

7.3.3. – Será aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, na forma do artigo 10 do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

7.3.4. – Será aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

7.3.5. – O valor das multas aplicadas deverá ser executado na forma do art. 58, do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

7.4. – A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.4.1. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

7.5. – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.6. – As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

7.7. – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.8. – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

7.9. – Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.11. – Outras sanções por atos praticados no decorrer da contratação poderão estar previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 8ª - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

8.1 – Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor da ata/contrato será reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do índice oficial definido.

8.2 – Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 – A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do índice IPCA ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

8.4 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

8.5– Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, substituído, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, e em caso de variações do mesmo índice, será sempre adotando o que gerar menor onerosidade para a Administração.

8.6– Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, adotando aquele que gerar menor onerosidade.

8.7– O reajuste será realizado por apostilamento.

8.8– Em se tratando serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, os preços contratados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

III - A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

IV - É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

V - A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

VI - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

VII - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

VIII - A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

CLÁUSULA 9ª - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 13749/2023, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 10ª - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

10.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria requisitante.

CLÁUSULA 11ª - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

11.1 - Após a homologação da licitação, será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o seguinte registro para fins de formação de cadastro reserva:

11.1.1- dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a ordem de classificação na licitação;

11.1.2- dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

11.2- Será assegurada nas contratações a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços.

11.2.1- O registro para a formação do cadastro reserva na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao (s) licitante (s) mais bem classificado (s).

11.2.2- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1- quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital;

11.3.2 - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no art. 31 do Decreto nº 13.749/2023

11.4- Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário aceitar a contratação nos termos do disposto no caput deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

11.4.1- convocar os licitantes que optaram por manter sua proposta original, para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

11.4.2- adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.5- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

11.6- O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA 12ª - DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÕES DE PREÇOS REGISTRADOS E SUBSTITUIÇÃO DE MARCA

12.1 – Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

12.1.1 – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou;

12.1.2 – em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2 – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

12.2.1 – Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.2.2 – Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do §1º do art. 24 do Decreto Municipal nº 13.749/2023, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no parágrafo único do art. 18 do Decreto Municipal nº 13.749/2023.

12.2.3 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 31 do Decreto





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

Municipal nº 13.749/2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12.2.4 – Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador atualizará o preço registrado e comunicará aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2.5 – No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

12.2.5.1 – Para fins do disposto item anterior, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

12.2.5.2 – Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 31 do Decreto Municipal nº 13.749/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

12.2.5.3 – Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 12.2.5.2, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no parágrafo único do art. 18 do Decreto Municipal nº 13.749/2023

12.2.5.4 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 31 do Decreto Municipal nº 13.749/2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12.2.5.5 – Na hipótese de comprovação do disposto no 12.2.5 e no 12.2.5.1, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

12.2.5.6 – Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades participantes que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2.6 – Em qualquer caso, redução do preço de mercado ou fato que eleve os custos dos serviços ou bens registrados, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

12.2.6.1 – Aplica-se as disposições do item acima aos materiais ou serviços tabelados oficialmente por órgãos competentes.

12.2.6.2 – O preço de mercado será obtido com base nos parâmetros estabelecidos no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2.6.3 – Cabe ao órgão gerenciador realizar os procedimentos para alteração de valores durante a vigência da ata.

12.2.7 – A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

12.2.8 – A alteração de preço deverá ser publicizada nos termos da legislação vigente.

12.2.9 – Para as atas de registro de preços que contemplem itens referentes às cotas principais e cotas reservadas, sendo detentoras pessoas jurídicas distintas, a execução das atas pelos órgãos ou pelas entidades participantes se dará, preferencialmente, de forma simultânea.

12.2.10 – A ata de registro de preços poderá ser alterada para a substituição de marca nas condições previstas no edital e na legislação vigente.

12.2.10.1 – por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

12.2.10.2 – por requerimento do fornecedor, que deve ser apreciado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento ou prestação do serviço.

12.2.10.3 – O órgão ou a entidade gerenciadora somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo fornecedor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

12.2.10.4 – A substituição de marca deverá ser obrigatoriamente publicizada nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 13ª - DA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO PELA ADMINISTRAÇÃO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1- Os contratos celebrados em decorrência do registro de preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 13.749/2023, e deverão ser formalizados e assinados dentro do prazo de vigência da ARP.

13.2- Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em Lei e no edital da licitação, inclusive quanto aos acréscimos de que tratam os arts. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

13.3- A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido nos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4- Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados em até 10(dez) dias úteis da sua assinatura no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13.5- O fornecedor da ata de registro de preços se obriga a atender às solicitações que lhe forem apresentadas nos termos contratados.

13.6- Quando o critério de julgamento for o de maior desconto sobre tabela de preços referenciada, as contratações derivadas da ata de registro de preços poderão observar, conforme previsão no edital, as variações da tabela adotada, respeitando-se o percentual de desconto, quando identificada alta volatilidade nos preços de mercado.

CLÁUSULA 14ª – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)

14.1. A DETENTORA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento.

14.2. A DETENTORA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.3. A DETENTORA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.4. A DETENTORA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento.

14.5. A DETENTORA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita do Município de Nova Lima, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5.1. A DETENTORA obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento.

14.6. A DETENTORA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

corridos contados da rescisão da presente ata, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.7. À DETENTORA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento.

14.8. A DETENTORA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.9. A DETENTORA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.9.1. A notificação não eximirá a DETENTORA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.10. A DETENTORA que descumprir os termos da Lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.11. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a DETENTORA e o Município de Nova Lima, bem como, entre a DETENTORA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.11.1. A DETENTORA ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com o Município de Nova Lima para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência da presente ata.

14.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a DETENTORA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA 15ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 50/2025 e seus respectivos Anexos, em especial o Anexo I – Termo de Referência, bem como as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado e o mapa de lances com os preços finais do certame.

15.2 - Fica eleito o foro desta Comarca do Município de Nova Lima para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

15.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Nova Lima, 13 de Janeiro de 2026.


Alice Neto Ferreira de Almeida
Matrícula 16755
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Nova Lima

Alice Neto Ferreira de Almeida
Secretaria Municipal de Saúde

LUCIANA
PEREIRA DE
OLIVEIRA:08
240456618

Assinado de forma
digital por LUCIANA
PEREIRA DE
OLIVEIRA:08240456
618
Dados: 2026.01.13
09:28:20 -03'00'

RS Distribuidora Hospitalar Ltda

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Visto Procuradoria





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO;

1.1- Objeto:

Eventual aquisição de espaçadores inalatórios para recomposição de estoque da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, visando a manutenção do abastecimento regular para a dispensação à população.

1.2- Natureza:

Os espaçadores inalatórios se enquadram na descrição de bens comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado (art. 6º, XIII, da Lei 14.133/21 e conforme estabelecido no artigo 1º inciso I do Decreto 12968/2023).

1.3- Quantitativos:

Os quantitativos dos itens constantes na planilha detalhada no item 14.1 foram calculados com base no histórico de CMM (consumo médio mensal) de cada item multiplicado por doze meses. Como forma de facilitar a aquisição, tais quantitativos foram arredondados para as frações mais comumente disponíveis no mercado.

Em se tratando de espaçadores inalatórios, é fundamental reconhecer que o consumo pode variar significativamente ao longo do tempo, conforme diversos fatores como:

- Flutuações sazonais e epidemiológicas: O surgimento de surtos epidemiológicos de doenças respiratórias pode aumentar drasticamente a demanda por certos medicamentos em spray inalatório, aumentando também a necessidade dos espaçadores.
- Atualizações de Protocolos e introdução de novas terapias: Novas diretrizes de tratamento, baseadas em evidências recentes, podem alterar a prescrição de medicamentos em spray inalatório, influenciando a demanda por espaçadores inalatórios. Por sua vez, a aprovação e incorporação de novos medicamentos ou vacinas no sistema de saúde pode reduzir a necessidade de medicamentos de uso inalatório previamente utilizados, diminuindo o consumo de espaçadores.

Nesse sentido, adicionamos uma margem de segurança de 30% em relação ao CMM para assegurar a adequação e a eficiência do processo de aquisição, evitando tanto a falta de estoque, o que pode ter impactos significativos na saúde pública municipal.

Os quantitativos estabelecidos são estimados e servem como referência, podendo o Município de Nova Lima adquiri-los em conformidade com suas necessidades, não havendo a obrigatoriedade de consumo “in totum”.

Certificamos não haver sobreposição do objeto com eventuais atas e contratos já existentes no município, bem como processos licitatórios em andamento.

1.3.1 – Planilha com memória de cálculo

Consumo médio mensal x 12 (Quantidade anual) + 30% (margem de segurança) = Quantidade Total.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Item	Descrição	Unidade	CMM	Quant. Anual	Adição de margem de 30%	Quantitativo arredondado
1	ESPAÇADOR PARA MEDICAÇÃO INALATÓRIA - BABY (0 - 2 ANOS). ENCAIXE UNIVERSAL, RESERVATÓRIO RÍGIDO EM ALUMÍNIO, BOCAL COM VÁLVULA UNIDIRECIONAL, MÁSCARA FLEXÍVEL COM TAMANHO ADEQUADO PARA USUÁRIOS DE 0 A 2 ANOS.	UN	35	420	546	600
2	ESPAÇADOR PARA MEDICAÇÃO INALATÓRIA - INFANTIL (2 - 12 ANOS). ENCAIXE UNIVERSAL, RESERVATÓRIO RÍGIDO EM ALUMÍNIO, BOCAL COM VÁLVULA UNIDIRECIONAL, MÁSCARA FLEXÍVEL COM TAMANHO ADEQUADO PARA USUÁRIOS DE 2 A 12 ANOS	UN	67	804	1.045	1.100
3	ESPAÇADOR PARA MEDICAÇÃO INALATÓRIA - ADOLESCENTE/ADULTO (ACIMA DE 12 ANOS). ENCAIXE UNIVERSAL, RESERVATÓRIO RÍGIDO EM ALUMÍNIO, BOCAL COM VÁLVULA UNIDIRECIONAL, MÁSCARA FLEXÍVEL COM TAMANHO ADEQUADO PARA USUÁRIOS ACIMA DE 12 ANOS	UN	44	528	686	700

1.4- Exclusividade ME – Micro Empresa / EPP – Empresa de Pequeno Porte:

Licitação exclusiva dos lotes com valores estimados de compra inferiores a R\$80.000,00/lote, nos termos do art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.

1.5- Benefício ME – Micro Empresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte:

Não é aplicável o fracionamento dos lotes individuais do objeto em cotas de 75% e 25% para ampla concorrência.

Conforme o artigo 49 da Lei Complementar 123/06: "Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: III – O tratamento diferenciado e simplificado para as





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objetivo a ser contratado; [...].”

Sendo assim, desmembrar o mesmo produto com preços diferentes e com códigos diferentes no sistema de compras trará prejuízos quanto ao controle de estoque e dispensação destes, uma vez que sistemicamente teríamos que movimentar os espaçadores inalatórios de forma duplicada e com a geração de códigos, gerando prejuízos para o serviço com relação à rastreabilidade dos itens e para os pacientes no momento da dispensação.

1.6- Serviço contínuo:

Trata-se de fornecimento contínuo, conforme art. 6º, inciso XV da Lei nº 14.133/2021.

1.7- Regime de execução:

Não se aplica

1.8- Contato do responsável:

Juliane Caroline Gomes Lucindo Silva – gerencia.caf@pnl.mg.gov.br – (31) 3180-6071

1.9- Parcelamento do objeto:

A justificativa para a escolha do critério de julgamento por menor preço por item, bem como a possibilidade de parcelamento, baseia-se nos princípios estabelecidos pelo artigo 40, inciso V, alínea B da Lei nº 14.133 de 2021.

De acordo com o §2º do artigo 40, da Lei nº 14.133 de 2021, ao aplicar o princípio do parcelamento, é necessário considerar o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos com a divisão do objeto em itens. Além disso, o §2º também ressalta a importância de buscar a ampliação da competição e evitar a concentração de mercado.

Portanto, ao optar pelo critério de menor preço por item e permitir o parcelamento, estamos seguindo os princípios de busca pela economicidade, ampliação da competição e divisão do objeto em itens, conforme preconizado pela legislação vigente.

2-DO CABIMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O artigo 3º do decreto municipal nº13.749/2023 dispõe que o SRP poderá ser adotado nas seguintes hipóteses, relacionadas com a presente contratação:

II- Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou regime de tarefa;

III- Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

Tendo vista que a quantidade de pacientes é variável, bem como o tempo e tipo de tratamento medicamentoso, de acordo com a evolução de cada um em sua particularidade, o quantitativo





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

se torna imprevisível, sendo necessário a aquisição parcelada de acordo com a demanda, assim a melhor opção é sistema de registro de preços.

2.1- Definição do período de validade do registro de preços:

Nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133 de 2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3-FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A fundamentação da contratação está evidenciada no Estudo Técnico Preliminar que encontra-se anexo a este processo.

A terapia inalatória, por meio de inaladores dosimetrados, tem papel fundamental no tratamento de doenças pulmonares, sendo a via respiratória a principal forma de administração de medicamentos broncodilatadores e anti-inflamatórios.

Os espaçadores inalatórios facilitam a administração desses medicamentos, melhorando a deposição pulmonar da droga. Evidências apontam para a efetividade do uso de espaçadores na terapia inalatória, por diversos motivos: doses mais baixas, efeito mais rápido, menor índice de efeitos colaterais, menores efeitos sistêmicos e ação dirigida ao órgão-alvo. Estes dispositivos são capazes de evitar possíveis erros na técnica de administração entre a ativação do jato e a inspiração em pacientes com dificuldades motoras ou de coordenação.

O fornecimento de espaçadores inalatórios constitui-se numa importante estratégia para assegurar o uso racional de medicamentos veiculados por inaladores dosimetrados. Em vista da necessidade de manutenção do fornecimento de espaçadores inalatórios para os serviços de saúde e distribuição gratuita à população por meio das farmácias de dispensação e considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Lima tem investido no sentido de melhorar a aquisição de insumos em saúde, faz-se necessária a recomposição do estoque da CAF.

Conforme disposto no artigo 3º Inciso I e IV do Decreto Municipal 13749/23, a contratação dos espaçadores inalatórios na modalidade de Registro de Preço se justifica pela natureza do objeto, em que não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração. Ainda de acordo com o referido Decreto, é conveniente à administração a aquisição dos espaçadores inalatórios de forma parcelada.

4-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A aquisição de espaçadores inalatórios deverá ser executada cumprindo todos os requisitos legais necessários à contratação com a Administração e atender à seguinte necessidade: garantir o fornecimento desses insumos, visando a manutenção do seu abastecimento regular para a dispensação à população.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

Solução adotada: Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a única solução viável para a satisfação do interesse público é a aquisição direta por pregão eletrônico, através de sistema de registro de preços e ocorrendo de forma individualizada, buscando-se o menor preço por item.

Justificativa da solução: A aquisição direta de materiais médico hospitalares é o modelo de contratação mais prevalente no mercado, o que aumenta a competitividade do certame e diminui os custos operacionais. Além disso, a aquisição direta permite que a administração receba o produto e possa gerir o seu estoque e usufruir de seu uso até seu consumo total.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) reflete vantagens para a Administração Pública, dentre elas:

- a) redução do número de licitações durante o exercício financeiro;
- b) redução dos custos operacionais e de estoques;
- c) agilidade e otimização nas contratações públicas; e
- d) desnecessidade do comprometimento imediato de recurso financeiro.

Como dito, durante a vigência da ata de registro de preços, a realização de licitações é reduzida, ocasionando redução dos custos operacionais, de publicidade e de tempo dos servidores envolvidos nos processos licitatórios. Ademais, a Administração não terá que estocar significativa quantia dos bens, o que igualmente despense recursos de toda espécie, já que somente haverá pedido e entrega do produto quando surgir a necessidade efetiva.

Em se tratando da aquisição de materiais médico hospitalares, as compras devem ocorrer de forma individualizada, buscando-se o menor preço por item, em atendimento ao disposto nos incisos I, II e III do §2º do art. 40 da Lei nº 14.133 de 2021, assim como à Súmula 247 do TCU. Isso porque a prática do dia a dia das compras públicas desse tipo de insumo tem atestado que a adjudicação por lote restringe a participação a distribuidores ou fabricantes que vendam a totalidade dos itens do lote, circunstância que prejudica a escolha da proposta mais vantajosa.

Soluções Descartadas: A aquisição direta por pregão eletrônico, através de sistema de registro de preços e ocorrendo de forma individualizada, buscando-se o menor preço por item, é a única solução viável para o atendimento da demanda.

Benefícios a Serem Alcançados: A aquisição pretende garantir o fornecimento contínuo e eficiente de espaçadores inalatórios para prover a farmacoterapia dos pacientes em uso de sprays inalatórios, demonstrando o compromisso da administração pública com a saúde dos munícipes.

Prefeitura Municipal de Nova Lima - Praça Bernardino de Lima, 80 - Centro - Nova Lima
Cep. 34000-279 - Tel.: 3541-4334 - www.novalima.mg.gov.br





Prefeitura Municipal

Amostras ou Protótipos: Não há necessidade de apresentação de amostras ou protótipos para esta contratação específica.

Objeto Comum: O objeto caracteriza-se como bem comum, ou seja, aquele cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (Art. 6º, XIII, Lei nº 14.133/2021).

Serviços Continuados: Sim, trata-se fornecimento de insumos de caráter continuado devido à necessidade constante da manutenção do tratamento medicamentoso inalatório dos munícipes.

5-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O fornecimento de espaçadores inalatórios deverá ser prestado por empresas do ramo, que possuam experiência comprovada na execução do objeto que será levado a licitação, executado dentro dos parâmetros sanitários vigentes, responsabilizando-se integralmente pelos serviços prestados nos termos da legislação vigente, seguindo as diretrizes contidas no edital, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual.

Além das características acima, são requisitos indispensáveis para a perfeita execução do objeto contratual:

- Apresentar Certificado de Registro, emitido pela ANVISA, ou cópia autenticada da publicação no "DOU" relativa ao registro, de acordo com Lei nº 14.133 de 2021, art. 67, inciso IV. Este documento garante que os produtos ofertados possuem autorização para comercialização no Brasil, de acordo com RDC nº185, de outubro de 2001.
- Alvará Sanitário expedido pela Secretaria de Estado da Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde, atualizado da empresa licitante; de acordo com a Lei nº 14.133 de 2021, art.67, inciso IV. Tal documento certifica que as empresas seguem as normas sanitárias vigentes para armazenamento e distribuição de insumos de saúde. Essa exigência se justifica pelo Decreto nº 8.077/2013, art. 2º e pela Lei nº 6.360/1976, art. 2º.
- Comprovação de Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa licitante, emitido pela ANVISA, vinculada ao Ministério da Saúde, de acordo com a Lei nº 14.133 de 2021, art.67, inciso IV; Lei nº 6.360 de 1976, art. 50º; decreto 8.077 de 2013, art.3º, inciso I e Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) 16/2014. A AFE emitida pela ANVISA comprova que a empresa está devidamente autorizada a exercer atividades com insumos de saúde, garantindo a segurança da cadeia logística.
- Apresentar Certificado de Responsabilidade Técnica emitida pelo Conselho Regional competente do responsável Técnico pela empresa licitante, conforme Lei nº 14.133 de 2021, art. 67, inciso I e Lei nº 6.360 de 1976, art. 53. Tal exigência garante que a empresa possui um profissional habilitado para supervisionar suas atividades.
- Para os importados, apresentar seu registro emitido pela ANVISA, de acordo com Lei nº 14.133 de 2021, art.67; Lei nº 6.360 de 1976, art. 12º e Lei 9.782 de 1999, art. 7º, incisos VII a IX, assegurando que tais produtos passaram por análise regulatória e possuem qualidade e segurança comprovadas.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

- Atender ao padrão de qualidade dos itens, respeitando obrigatoriamente a especificação já elencada na planilha orçamentária.
- Manter o endereço de e-mail e telefone atualizado junto ao Município, de forma a evitar extravio da Ordem de Fornecimento.

Tais requisitos justificam-se em razão de garantir que apenas empresas qualificadas participem do certame, prevenindo riscos à saúde pública e evitando problemas futuros na execução do contrato, além de assegurar o cumprimento das normativas sanitárias, regulatórias e administrativas vigentes.

5.1- Vistoria: Não se aplica.

5.2-Amostra/ Laudo Técnico/ Prova de Conceito: Não se aplica.

5.3-Garantia dos materiais ou serviços

5.5.1 Os espaçadores inalatórios entregues deverão apresentar, em sua embalagem, a expressão: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".

5.5.2 Os espaçadores inalatórios devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigidas em rótulo e com o número do registro emitido pela Anvisa.

5.5.3 Os preços devem estar descritos em documento fiscal e especificados como preço unitário e preço total. Devem constar ainda no documento fiscal o nome dos espaçadores inalatórios entregues, quantidade, lote e validade.

5.5.4 A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita em embalagens seguras, assumidas pela CONTRATADA as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, nos locais acima discriminados.

5.4- Da Subcontratação, se for o caso

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

6-MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1- Condições de execução

6.1.1 O prazo para início do fornecimento será de 5 (cinco) dias corridos a contar da assinatura do contrato e o prazo do fornecimento será de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento da ordem de fornecimento, que será enviada por e-mail.

6.2 Local e horário do fornecimento





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

6.2.1 O objeto contratado será recebido nos termos previstos no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e art. 12 do Decreto Municipal nº 12.967/2023, na Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF para análise do Fiscal de Contrato.

Endereço: Rua Fuad Farah, 32 – Bairro Oswaldo Barbosa Pena II - Nova Lima - MG, CEP 34.002.056. Telefone: (31) 3180-6071 – Aos cuidados de Juliane Caroline Gomes Lucindo Silva, Farmacêutica Responsável Técnica.

Horário de entrega: 08:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00.

6.3 Regras para recebimento

6.3.1 Os espaçadores serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal e a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3.2 Os espaçadores poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação do Contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

6.3.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 1 (um) dia corrido, a contar do recebimento da nota fiscal, após a verificação da especificação, qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.3.3.1 O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.3.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.3.5 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.3.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

6.3.7 Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com o item registrado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da notificação por escrito do CONTRATANTE, mantendo o preço inicialmente registrado.

7-MODELO DE GESTÃO DA ARP/ CONTRATO:

7.1- Regras Gerais

7.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 12.967/2023).

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.3.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Servidor: Daniele de Cassia Valadares Reis, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Departamento de Apoio Diagnóstico e Assistência Farmacêutica.

7.1.3.2. A gestão do contrato ficará a cargo do Servidor: Sandro Rossi Lara, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Departamento de Apoio Diagnóstico e Assistência Farmacêutica.

7.1.4. Tanto o Fiscal, quanto o Gestor do contrato serão especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e os arts. 9º e 10 do Decreto Municipal nº 12.967/2023, bem com deve ser colhida a ciência do servidor quanto ao mister.

7.1.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 12.967/2023, a fim de se apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2- Do fiscal do contrato

7.2.1. Caberá ao Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

7.2.2. O Fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.2.3. Ao Fiscal do Contrato caberá, além das atribuições previstas no art. 11 do Decreto Municipal nº 12.967/2023, caberá, ainda:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.3. Do Gestor do contrato

Ao Gestor do Contrato, caberá:

- a) analisar a documentação que antecede o pagamento;
- b) analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- c) analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- d) analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- e) acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, emitidas pelo fiscal do contrato;
- f) decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços, remetendo imediatamente a sua decisão ao seu superior hierárquico;
- g) efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema de gestão, quando couber, para fins de integração com Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- h) inserir os dados referentes aos contratos administrativos no sistema de gestão para fins de integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

8-CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Nova Lima no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes ao fornecimento, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

Prefeitura Municipal de Nova Lima - Praça Bernardino de Lima, 80 - Centro - Nova Lima
Cep. 34000-279 - Tel.: 3541-4334 - www.novalima.mg.gov.br





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

Como forma de medição, será verificado o atendimento da empresa às requisições emitidas.

9- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações DO CONTRATANTE:

9.1.1. Publicar no PNCP e no Diário Oficial do Município, conforme art. 216 da Lei Orgânica Municipal, o extrato do Contrato, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas do contrato.

9.1.2. Publicar nos moldes do subitem 9.1.1 eventuais mudanças no Contrato.

9.1.3. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelo contratado.

9.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.1.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço para que seja corrigido.

9.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.1.7. Encaminhar a Ordem de Compra ou documento equivalente por e-mail ao Contratado.

9.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

9.1.9. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

9.1.10. Cientificar a autoridade superior para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

9.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Nova Lima - Praça Bernardino de Lima, 80 - Centro - Nova Lima
Cep. 34000-279 - Tel.: 3541-4334 - www.novalima.mg.gov.br





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

10.2. Constituem obrigações DO CONTRATADO:

12.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.2.7 Atender, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.

10.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

10.2.10. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

10.2.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.13. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

10.2.14. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

10.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.2.18. Os espaçadores inalatórios entregues deverão apresentar, em sua embalagem, a expressão: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".

10.2.19. Os espaçadores inalatórios devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigidas em rótulo e com o número do registro emitido pela Anvisa.

10.2.20. Os preços devem estar descritos em documento fiscal e especificados como preço unitário e preço total. Devem constar ainda no documento fiscal o nome dos produtos entregues, quantidade, lote e validade.

10.2.21. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita em embalagens seguras, assumidas pela CONTRATADA as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, nos locais acima discriminados.

11- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por ITEM.

11.2 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

11.2.1 Habilitação Jurídica: Documento de comprovação de existência jurídica da pessoa.

11.2.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- I - Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- VI - Declaração de que não emprega menor de idade em desacordo com a Constituição Federal.

11.2.3 Qualificação econômica financeira:

I - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme permissivo do art. 69, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

11.2.4 Qualificação Técnica:

- I - Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a licitante executado o fornecimento de materiais médico hospitalares ou desempenhado serviços iguais, similares ou superiores ao objeto da presente licitação, com nome legível do emitente, em papel timbrado, ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ.
- II - Certificado de Registro, emitido pela ANVISA, ou cópia autenticada da publicação no "DOU" relativa ao registro, de acordo com Lei nº 14.133 de 2021, art. 67, inciso IV. Este documento garante que os insumos ofertados possuem autorização para comercialização no Brasil, conforme previsto na RDC nº185, de outubro de 2001.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

a) Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no "DOU" acompanhado do pedido de revalidação "FP 1" e "FP 2", requerido com antecedência máxima de doze meses e mínima de seis meses da data de vencimento do registro.

III - Alvará Sanitário expedido pela Secretaria de Estado da Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde, atualizado da empresa licitante; de acordo com a Lei nº 14.133 de 2021, art.67, inciso IV. Tal documento certifica que as empresas seguem as normas sanitárias vigentes para armazenamento e distribuição de materiais médico hospitalares. Essa exigência se justifica pelo Decreto nº 8.077/2013, art. 2º e pela Lei nº 6.360/1976, art. 2º.

IV - Comprovação de Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa licitante, emitido pela ANVISA, vinculada ao Ministério da Saúde, de acordo com a Lei nº 14.133 de 2021, art.67, inciso IV; Lei nº 6.360 de 1976, art. 50º; decreto 8.077 de 2013, art.3º, inciso I e Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) 16/2014. A AFE emitida pela ANVISA comprova que a empresa está devidamente autorizada a exercer atividades com insumos de saúde, garantindo a segurança da cadeia logística.

a) No caso de terceirização de armazenamento, a empresa contratada deverá possuir Autorização de Funcionamento de Empresa para esta atividade.

V - Certificado de Responsabilidade Técnica emitida pelo Conselho Regional competente do responsável Técnico pela empresa licitante, conforme Lei nº 14.133 de 2021, art. 67, inciso I e Lei nº 6.360 de 1976, art. 53. Tal exigência garante que a empresa possui um profissional habilitado para supervisionar suas atividades.

VI - Para os importados, deverão apresentar seu registro emitido pela ANVISA, de acordo com Lei nº 14.133 de 2021, art.67; Lei nº 6.360 de 1976, art. 12º e Lei 9.782 de 1999, art. 7º, incisos VII a IX, assegurando que tais produtos passaram por análise regulatória e possuem qualidade e segurança comprovadas.

Observações:

- Os documentos supracitados devem ser apresentados na fase de Habilitação.
- Os documentos emitidos via internet serão considerados originais, desde que possam ser conferidos online.
- Para os documentos emitidos pela ANVISA, serão considerados os que apresentarem a publicação no D.O.U ou extraídos da internet.

11.3- Justificativa para vedação de participação de consórcios:

A vedação se dará pela ausência de complexidade do objeto, visando a ampliação de concorrência e a obtenção de preços mais vantajosos.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

11.4- Critérios de Desempate:

Quando ocorrer empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados os critérios dispostos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, os quais devem ser utilizados na ordem em que foram elencados na norma.

Esses critérios, conforme o § 2º do art. 60, não afastam o direito de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, previsto no art. 44 da LC 123/2006, que dispõe sobre o empate ficto nas situações em que as propostas apresentadas por elas sejam iguais ou até 10% superiores à proposta mais bem classificada (5% no caso de pregão). Segundo o art. 45 da referida lei complementar, ocorrendo o empate ficto, a ME/EPP poderá apresentar proposta de preço inferior àquela até então vencedora do certame (que não seja ME/EPP), situação em que o objeto será adjudicado em seu favor. Essa regra de desempate é norma especial, devendo ser observada, portanto, antes das demais regras dispostas no art. 60 da Lei 14.133/2021.

Assim, se mesmo após o exercício de eventual direito de preferência das ME/EPPs, houver empate entre propostas, deverão ser aplicados os critérios dispostos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

Após definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

12-ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Baseando-se na pesquisa realizada em conformidade com a previsão do art. 23, incisos I e IV da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 14331/2024, art. 6, inciso I e IV, verificou-se que o valor estimado da referida contratação é de R\$ 130.938,30 (cento e trinta mil novecentos e trinta e oito reais e trinta centavos), conforme planilha orçamentária apresentada a seguir.

A pesquisa de preços considerou o Painel de Preços, criado pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos e disponível em: <<https://paineldeprescos.planejamento.gov.br>>. Os relatórios gerados no Painel de Preços apresentam a média ponderada dos preços unitários das compras selecionadas. Portanto, somadas as compras selecionadas em cada relatório apresentadas seguramente um mínimo de 3 cotações para todos os produtos.

Todos os itens que se enquadram na hipótese de exclusividade para ME/EPP.

12.1-Planilha Orçamentária:

Item	Descrição	Unidade	Quantitativ o	Valor unit.	Valor total
1	ESPAÇADOR PARA MEDICAÇÃO INALATÓRIA - BABY (0 - 2 ANOS). ENCAIXE UNIVERSAL,	UN	600	R\$ 53,4433	R\$ 32.065,98

Prefeitura Municipal de Nova Lima - Praça Bernardino de Lima, 80 - Centro - Nova Lima
Cep. 34000-279 - Tel.: 3541-4334 - www.novalima.mg.gov.br

[Assinatura]





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

	RESERVATÓRIO RÍGIDO EM ALUMÍNIO, BOCAL COM VÁLVULA UNIDIRECIONAL, MÁSCARA FLEXÍVEL COM TAMANHO ADEQUADO PARA USUÁRIOS DE 0 A 2 ANOS.				
2	ESPAÇADOR PARA MEDICAÇÃO INALATÓRIA - INFANTIL (2 - 12 ANOS). ENCAIXE UNIVERSAL, RESERVATÓRIO RÍGIDO EM ALUMÍNIO, BOCAL COM VÁLVULA UNIDIRECIONAL, MÁSCARA FLEXÍVEL COM TAMANHO ADEQUADO PARA USUÁRIOS DE 2 A 12 ANOS	UN	1.100	R\$ 53,0533	R\$ 58.358,69
3	ESPAÇADOR PARA MEDICAÇÃO INALATÓRIA - ADOLESCENTE/ADULTO (ACIMA DE 12 ANOS). ENCAIXE UNIVERSAL, RESERVATÓRIO RÍGIDO EM ALUMÍNIO, BOCAL COM VÁLVULA UNIDIRECIONAL, MÁSCARA FLEXÍVEL COM TAMANHO ADEQUADO PARA USUÁRIOS ACIMA DE 12 ANOS	UN	700	R\$ 57,8767	R\$ 40.513,69

13- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei municipal nº 3.192/2024.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 12.002.10.303.0303.2183 339032.

13.3. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14- REAJUSTE

14.1 Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor da ata será reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do índice oficial definido.

14.2 Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo índice definido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Prefeitura Municipal de Nova Lima - Praça Bernardino de Lima, 80 - Centro - Nova Lima
Cep. 34000-279 - Tel.: 3541-4334 - www.novalima.mg.gov.br





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

14.3 A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do índice definido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

14.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, substituído, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, e em caso de variações do mesmo índice, será sempre adotando o que gerar menor onerosidade para a Administração.

14.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, adotando aquele que gerar menor onerosidade.

14.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

15- Garantia Contratual

Não se aplica, devido a não formalização de contrato.

16- SANÇÕES

Em caso de o contratado cometer as infrações previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 13.518/2023, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 4º ao 20 do mesmo Decreto, assim como aquelas previstas no título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/2021.

17- GARANTIA DAS PROPOSTAS

Não se aplica

18- GERENCIAMENTO DE RISCOS

É parte integrante do presente Termo de Referência o Gerenciamento de Riscos constante do Anexo I – MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, o qual também integrará o Contrato Administrativo celebrado.

19- CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

Não se aplica.

20- RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR

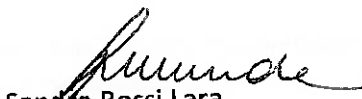
Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à eventual aquisição de espaçadores inalatórios para recomposição de estoque da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, visando a manutenção do abastecimento regular para a dispensação à população, para constar como anexo ao edital.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

Juliane Caroline Gomes Lucindo
Coordenadora da central de abastecimento farmacêutico – CAF



Sandro Rossi Lara

Gerente da Assistência Farmacêutica



Liliane Lima Niquini
Diretora - Matrícula 21842
Departamento de Apoio Diagnóstico
e Assistência Farmacêutica

Liliane Lima Niquini

Diretora do Departamento de Apoio Diagnóstico e Assistência Farmacêutica



Dayanna Mary de Castro

Subsecretária de Atenção Integral e Cuidados Primários

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.



Alice Neto Ferreira de Almeida
Secretaria Municipal de Saúde

Alice Neto Ferreira de Almeida
Matrícula 16755
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Nova Lima

